



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 94607/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Imaculada
DATA DE ENTRADA: 23/07/2025
ASSUNTO: Licitação - 00023/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO FORA DE ÉPOCA QUE SERÁ REALIZADO EM PRAÇA PÚBLICA DIA 21 DE JULHO DE 2025 NA SEDE DESTE MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB
INTERESSADOS: Aldo Lustosa da Silva



PREZADO(A), PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA/PB,

Pelo presente, apresentamos nossa proposta de preços, cujo objeto é contratação da banda **CLAUDIO NEY E JULIANA**, para realização de apresentação de show artístico (produção musical – PROPONENTE Razão Social: BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA, regularmente constituída, inscrita no CNPJ no 54.421.738/0001-51, com sede na Av Washington Soares, Nº 55, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, neste ato representada por Sra. **JULIANA MARTINS DE ARAUJO MAIA**, brasileira, portadora do CPF nº 024.760.653-74 e RG nº 2003009010330 SSP/CE ou Sr. **CLAUDIO MARCIO MAIA MOURA**, brasileira, portador do CPF nº 009.398.523-14 e RG nº 2001030054841 SSP/CE.

1 – DO VALOR DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. Segue abaixo a planilha orçamentária, contendo o valor cobrado por esta empresa para realização de um evento com a Banda Claudio Ney e Juliana:

DATA	21 DE JULHO DE 2025	
CIDADE	IMACULADA / PB	
VALIDADE PROPOSTA	60 (SESENTA) DIAS	
DURAÇÃO DO SHOW	1H30MIN	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR DA PROPOSTA	
CACHÊ ARTISTA E EQUIPE	R\$	52.290,00
TRANSPORTE (EQUIPE)	R\$	1.600,00
IMPOSTO	R\$	1.760,00
ALIMENTAÇÃO	R\$	900,00
DESLOCAMENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE INFRAESTUTURA	R\$	3.450,00
TOTAL	R\$	60.000,00

BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA
 Assinado de forma digital
 por BANDA CLAUDIO NEY
 E JULIANA
 LTDA:544217380
 00151
 LTDA:54421738000151
 Dados: 2025.06.30
 16:56:37 -03'00'

BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA
 30 de Junho de 2025.

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise da legalidade e regularidade do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN 0023/2025 e Processo Administrativo nº 00050/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO FORA DE ÉPOCA QUE SERÁ REALIZADO EM PRAÇA PÚBLICA DIA 21 DE JULHO DE 2025 NA SEDE DESTES MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB.

INTERESSADO: Secretaria da Cultura, Esporte e Turismo do Município de Imaculada/PB

Licitação – Inexigibilidade – Contratação de artista consagrado – Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021 – APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA – Empresário exclusivo – Regularidade documental – Justificativa de preço – Termo de Referência – Viabilidade técnica – Consagração pela opinião pública – Compatibilidade com os preços de mercado – Publicidade dos atos – Requisitos legais atendidos.

Parecer pela legalidade e regularidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, para apresentação artística da BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA, mediante empresário exclusivo. Recomenda-se a continuidade da contratação e a devida publicação dos atos administrativos.

I - RELATÓRIO

O presente parecer versa sobre a análise técnica e jurídica do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para apresentação da BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA, conforme solicitação da Secretaria da Cultura, Esporte e Turismo e demais peças constantes do processo administrativo.

Foram juntados aos autos os documentos essenciais: Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), justificativa da contratação, Termo de Referência (TR), consulta de mercado, através de contratações anteriores, proposta do artista, autorização da autoridade competente, declaração de disponibilidade orçamentária, e minuta contratual, além da justificativa de preço e da escolha do contratado.

PASSAMOS A OPINAR

II. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da inexigibilidade de licitação

A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra respaldo no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê:

Rua Generosa Gomes de Lima, 131, centro - Princesa Isabel - PB - (83) 99917-1939 (83) 98106 1230 E-mails: manoel.arnobio@princesaisabel.pb.gov.br / advogado.arnobio@princesaisabel.pb.gov.br Blog: www.manoelarnobioadvogado.com.br [manoe.l.arnobio](https://www.instagram.com/manoel.arnobio) [/marnobio](https://www.facebook.com/marnobio) [@Marnobio](https://www.twitter.com/marnobio)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

(...)

II - para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Apresentação da BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA é notoriamente conhecido no cenário musical popular, com ampla divulgação na mídia especializada e relevante presença de público, sendo contratado para shows em várias localidades, conforme documentos juntados no processo, o que atende ao requisito de consagração popular. Além disso, a proposta foi apresentada por empresário exclusivo, conforme demonstra a composição de custos (art. 94, §2º da Lei 14.133/2021), o que corrobora a inviabilidade de competição no caso concreto.

2.2. Da regularidade documental

O processo encontra-se devidamente instruído com:

Documento de Formalização da Demanda (DFD): descreve o objeto, necessidade, alinhamento aos planos da administração, quantitativos e justificativa da solução escolhida;

Estudo Técnico Preliminar (ETP): demonstra a viabilidade da contratação e o atendimento aos requisitos do art. 6º, XX da Lei nº 14.133/21;

Justificativa de preço: amparada em contratações similares, com apresentação de proposta orçamentária acompanhada da composição de custos conforme §2º do art. 94 da Lei nº 14.133/21;

Declaração de disponibilidade orçamentária e reserva de dotação, conforme exigido pelo art. 7º, inciso III da referida Lei;

Autorização da autoridade competente, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/21.

2.3. Do termo de referência

O Termo de Referência elaborado contempla:

- Descrição pormenorizada do objeto;
- Justificativas técnicas e de interesse público;
- Prazo de execução e vigência;
- Obrigações das partes;
- Critérios de fiscalização, sanções e pagamentos, em conformidade com os arts. 115 a 146 da Lei nº 14.133/21.

O termo de referência deve ser mais bem adequado ao tipo de contratação, contendo informações que não se fazem necessária para a contratação por inexigibilidade e em relação ao objeto que se trata de contratação de apresentação artística, no entanto, a presença não macula a formalidade e materialidade do processo.

2.4. Da publicidade e controle

É imprescindível que, conforme determina o parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, o ato autorizador e o extrato do contrato sejam publicados em sítio eletrônico oficial e mantidos disponíveis para controle social e fiscalização pelos órgãos de controle.

III - CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, constata-se que o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN 00023/2025 e o Processo Administrativo nº 00050/2025 foram instruídos em observância aos requisitos legais dispostos na Lei nº 14.133/2021.

A contratação da BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA está devidamente justificada quanto à inviabilidade de competição, à consagração pública dos artistas e à exclusividade e regularidade da empresa representante, encontra-se, devidamente demonstrada em consonância com o que dispõe a Lei 14133/2021.



ADVOGADO
MANOEL ARNÓBIO DE SOUSA

OAB/PB 10.857 - OAB/PB 831-A

Recomenda-se que seja observado observância da publicidade, conforme determina a legislação susomencionada.

Diante exposto, sendo procedida a juntada da comprovação da publicação e portanto, estando, presente os requisitos constantes na legislação, opina pela REGULARIDADE do Processo de Inexigibilidade, com eventuais pontuações feitas na fundamentação do presente parecer.

É o nosso parecer S.M.J.

Imaculada (PB) 08 de julho de 2025.

Manoel Arnóbio de Sousa

ASSESSOR JURÍDICO
 OAB/PB 10857



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria da Cultura, Esporte e Turismo.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO FORA DE ÉPOCA QUE SERÁ REALIZADO EM PRAÇA PÚBLICA DIA 21 DE JULHO DE 2025 NA SEDE DESTA MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Imaculada - PB, 07 de Julho de 2025.

ALDO LUSTOSA DA SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO FORA DE ÉPOCA QUE SERÁ REALIZADO EM PRAÇA PÚBLICA DIA 21 DE JULHO DE 2025 NA SEDE DESTA MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Junho de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA COM DURAÇÃO DE 1H30M DE SHOW PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO FORA DE ÉPOCA QUE SERÁ REALIZADO EM PRAÇA PÚBLICA DIA 21 DE JULHO DE 2025 NA SEDE DESTA MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB.	UNID	1	60.000,00	60.000,00
Total					60.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 60.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 14 (quatorze) dias

Conclusão: 1 (um) dia

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

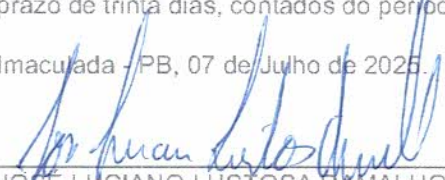
4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila. 017

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Imaculada - PB, 07 de Julho de 2025.



JOSE LUCIANO LUSTOSA RAMALHO
Secretário da Cultura, Esporte e Turismo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

007

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO FORA DE ÉPOCA QUE SERÁ REALIZADO EM PRAÇA PÚBLICA DIA 21 DE JULHO DE 2025 NA SEDE DESTE MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA COM DURAÇÃO DE 1H30M DE SHOW PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO FORA DE ÉPOCA QUE SERÁ REALIZADO EM PRAÇA PÚBLICA DIA 21 DE JULHO DE 2025 NA SEDE DESTE MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA COM DURAÇÃO DE 1H30M DE SHOW PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO FORA DE ÉPOCA QUE SERÁ REALIZADO EM PRAÇA PÚBLICA DIA 21 DE JULHO DE 2025 NA SEDE DESTE MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB.	UNID	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 14 (quatorze) dias;

Conclusão: 1 (um) dia.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA COM DURAÇÃO DE 1H30M DE SHOW PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO FORA DE ÉPOCA QUE SERÁ REALIZADO EM PRAÇA PÚBLICA DIA 21 DE JULHO DE 2025 NA SEDE DESTE MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 60.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO FORA DE ÉPOCA QUE SERÁ REALIZADO EM PRAÇA PÚBLICA DIA 21 DE JULHO DE 2025 NA SEDE DESTE MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA COM DURAÇÃO DE 1H30M DE SHOW PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO FORA DE ÉPOCA QUE SERÁ REALIZADO EM PRAÇA PÚBLICA DIA 21 DE JULHO DE 2025 NA SEDE DESTE MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB.**

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

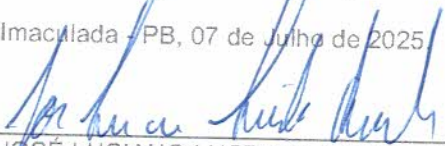
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Imaculada - PB, 07 de Julho de 2025.


 JOSÉ LUCIANO LUSTOSA RAMALHO
 Secretário da Cultura, Esporte e Turismo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E TURISMO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO FORA DE ÉPOCA QUE SERÁ REALIZADO EM PRAÇA PÚBLICA DIA 21 DE JULHO DE 2025 NA SEDE DESTE MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA COM DURAÇÃO DE 1H30M DE SHOW PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO FORA DE ÉPOCA QUE SERÁ REALIZADO EM PRAÇA PÚBLICA DIA 21 DE JULHO DE 2025 NA SEDE DESTE MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA COM DURAÇÃO DE 1H30M DE SHOW PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO FORA DE ÉPOCA QUE SERÁ REALIZADO EM PRAÇA PÚBLICA DIA 21 DE JULHO DE 2025 NA SEDE DESTE MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB.	UNID	1

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: 14 (quatorze) dias;

4.2.2. Conclusão: 1 (um) dia.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA COM DURAÇÃO DE 1H30M DE SHOW PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO FORA DE ÉPOCA QUE SERÁ REALIZADO EM PRAÇA PÚBLICA DIA 21 DE JULHO DE 2025 NA SEDE DESTE MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 60.000,00.

004

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA COM DURAÇÃO DE 1H30M DE SHOW PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO FORA DE ÉPOCA QUE SERÁ REALIZADO EM PRAÇA PÚBLICA DIA 21 DE JULHO DE 2025 NA SEDE DESTE MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

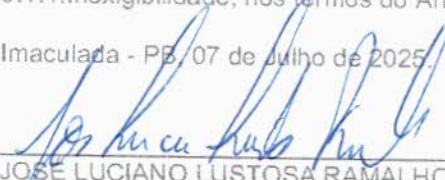
8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

Imaculada - PB, 07 de julho de 2025.


JOSE LUCIANO LUSTOSA RAMALHO
Secretário da Cultura, Esporte e Turismo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E TURISMO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00023/2025

Imaculada - PB, 07 de Julho de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO FORA DE ÉPOCA QUE SERÁ REALIZADO EM PRAÇA PÚBLICA DIA 21 DE JULHO DE 2025 NA SEDE DESTE MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA COM DURAÇÃO DE 1H30M DE SHOW PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO FORA DE ÉPOCA QUE SERÁ REALIZADO EM PRAÇA PÚBLICA DIA 21 DE JULHO DE 2025 NA SEDE DESTE MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA - R\$ 60.000,00; pretensão contratado responsável pelo profissional do setor artístico em comento.

Trata-se, além do mais, da contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


JOSÉ LUCIANO LUSTOSA RAMALHO
Secretário da Cultura, Esporte e Turismo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E TURISMO

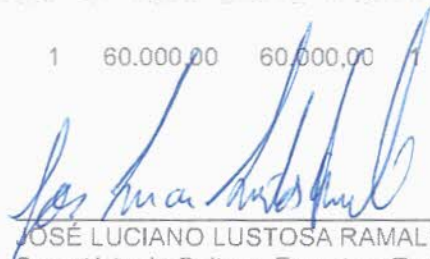
QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº
IN00023/2025

Participantes	Unid.	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total	Class.	Obs.
1 - LUTRANCO DO ARRAIOLO ARTÍSTICA MÚSICA DA BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA COM OBJETIVO DE VENDA DE BOM PARA AS FESTIVIDADES DO 2-10 JÚLIO PARA O ESPORTE ALTO RUA REALIZADO NA PRAÇA JOSEFA DA 21 DE JULHO DE 2025 NA CADA CADA MUNICIPAL DO IMACULADA						
BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA	UNID	1	60.000,00	60.000,00	1	

Imaculada - PB, 07 de Julho de 2025

RESULTADO FINAL:

- BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA.
54.421.738/0001-51
Item(s): 1.
Valor: R\$ 60.000,00


JOSÉ LUCIANO LUSTOSA RAMALHO
Secretário da Cultura, Esporte e Turismo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E TURISMO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00023/2025

Imaculada - PB, 07 de Julho de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO FORA DE ÉPOCA QUE SERÁ REALIZADO EM PRAÇA PÚBLICA DIA 21 DE JULHO DE 2025 NA SEDE DESTE MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA COM DURAÇÃO DE 1H30M DE SHOW PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO FORA DE ÉPOCA QUE SERÁ REALIZADO EM PRAÇA PÚBLICA DIA 21 DE JULHO DE 2025 NA SEDE DESTE MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA - R\$ 60.000,00; pretensão contratado responsável pelo profissional do setor artístico em comento.

Trata-se, além do mais, da contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


JOSE LUCIANO LUSTOSA RAMALHO
Secretário da Cultura, Esporte e Turismo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E TURISMO

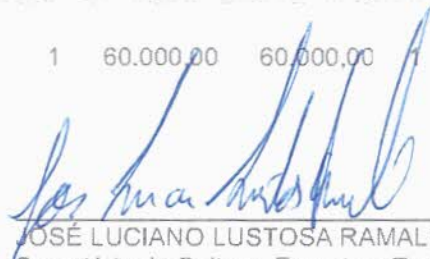
QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº
IN00023/2025

Participantes	Unid.	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total	Class.	Obs.
1 - LUTRANCO QUADRO DE ARTE E ARTEFATO MUSICAL DA BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA COM DIFUSÃO DO UTOPIA DO S-ON PARA AS FESTIVIDADES DO 2-0-0 JORNAL DO ESPORTE ALTO ROTA REALIZADO NA PRAÇA JOSEFA DA 21 DE JULHO DE 2025 NA REGIÃO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA						
BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA	UNID	1	60.000,00	60.000,00	1	

Imaculada - PB, 07 de Julho de 2025

RESULTADO FINAL:

- BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA.
54.421.738/0001-51
Item(s): 1.
Valor: R\$ 60.000,00


JOSÉ LUCIANO LUSTOSA RAMALHO
Secretário da Cultura, Esporte e Turismo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO FORA DE ÉPOCA QUE SERÁ REALIZADO EM PRAÇA PÚBLICA DIA 21 DE JULHO DE 2025 NA SEDE DESTE MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:
02.150 SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E TURISMO
13 392 2012 2057 Promoção de Eventos Culturais
3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Imaculada - PB, 07 de Julho de 2025.

ROBERLANIA ALVES TRINDADE LUSTOSA
Secretária de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/07/2025 às 18:25:43 foi protocolizado o documento sob o Nº 94607/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Imaculada, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Aldo Lustosa da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Número da Licitação: 00023/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 08/07/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Imaculada

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 60.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO FORA DE ÉPOCA QUE SERÁ REALIZADO EM PRAÇA PÚBLICA DIA 21 DE JULHO DE 2025 NA SEDE DESTE MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 60.000,00

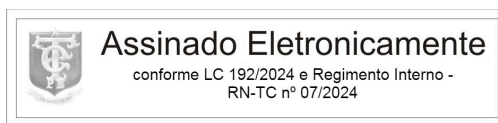
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Banda Claudio Ney E Juliana Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 54.421.738/0001-51

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	8f5534e9414a392b33ae91a82ed08e24
Autorização da autoridade competente	Sim	b6f85cd2300e09a9e88086f124c657b4
Estimativa da despesa	Sim	b4fee2f968d1e294cc01d42e8fbd9a1
Estudo Técnico Preliminar	Sim	92b8a0754ed4b4bdf9235bc0f67bf39d
Formalização de demanda	Sim	96161d6a9bac525158b71be061d8b984
Justificativa de preço	Sim	b50e224c4f19b09fb74ce0936a1871c2
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	b50e224c4f19b09fb74ce0936a1871c2
Previsão Orçamentária	Sim	70fa0f058932263d6c6cc5159c881b54
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Banda Claudio Ney E Juliana Ltda	Sim	be86e60612487d4ea48c357a9d7f5f6f

João Pessoa, 23 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00023/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00050/2025

CONTRATO Nº: 00072/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA E BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Imaculada - Rua Antônio Caetano, 92 - Centro - Imaculada - PB, CNPJ nº 08.883.969/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Aldo Lustosa da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Lustosa Ribeiro, S/N - Centro - Imaculada - PB, CPF nº 023.679.214-82, Carteira de Identidade nº 1.871.091 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA - AVENIDA WASHINGTON SOARES, 55 - EDSON QUEIROZ - FORTALEZA - CE, CNPJ nº 54.421.738/0001-51, neste ato representado por Claudio Marcio Maia Moura, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Bibio Frota, 505, Apt: 906 B - CPF nº 009.398.523-14, Carteira de Identidade nº 2001030054841 SSP/CE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00023/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº IN 00023/2025 - 04, de 07 de Julho de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO FORA DE ÉPOCA QUE SERÁ REALIZADO EM PRAÇA PÚBLICA DIA 21 DE JULHO DE 2025 NA SEDE DESTA MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00023/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

Em caso de divergência entre o colocado no Termo de Referência e o disposto neste instrumento contratual, prevalecerá o acordado no contrato, uma vez que é um documento posterior (logo, mais recente) e o único assinado por ambas as partes

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA COM DURAÇÃO DE 1H30M DE SHOW PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO FORA DE ÉPOCA QUE SERÁ REALIZADO EM PRAÇA PÚBLICA DIA 21 DE JULHO DE 2025 NA SEDE DESTA MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB.	UNID	1	60.000,00	60.000,00
Total:					60.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.150 SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E TURISMO

13.392.2012.2057 Promoção de Eventos Culturais

3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até o último dia útil antes do show.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 14 (quatorze) dias;

b - Conclusão: 1 (um) dia.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

f - O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Imaculada - PB, 08 de Julho de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

**ALDO LUSTOSA DA
SILVA:02367921482**

Assinado de forma digital por ALDO LUSTOSA DA SILVA:02367921482
Dados: 2025.07.09 10:39:03 -03'00'

ALDO LUSTOSA DA SILVA
Prefeito
023.679.214-82

PELO CONTRATADO

**BANDA CLAUDIO NEY
E JULIANA**
LTDA:54421738000151

Assinado de forma digital por BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA:54421738000151
Dados: 2025.07.08 09:58:13 -03'00'

BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA
Claudio Marcio Maia Moura
009.398.523-14



https://tramita.tce.pb.gov.br/, https://www.desterro.pb.gov.br
Informação: sala da CPL, Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro
PB, de 07hs:00min as 12hs:00min, ou no Email: desterrocp12025@gmail.com

Desterro - PB, 09 de Julho de 2025

GISLAYNECRISLEY HENRIQUES SOARES
PREGOEIRA OFICIAL/PMD

Prefeitura Municipal de Esperança

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00036/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS MUNICIPAIS. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 17 de Julho de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3502-1305. E-mail: esperanca.pb.certames@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Esperança - PB, 07 de Julho de 2025

RAGDE DE ALMEIDA BATISTA
PREGOEIRO OFICIAL

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELETRICO DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00023/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2011 – SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE 2011.25.752.1022.2047 – MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00156/2025 - 25.06.25 - GILBERTO DE ARAUJO LTDA - R\$ 108.410,00; CT Nº 00157/2025 - 25.06.25 - DAIANE PRISCILA ARAUJO NASCIMENTO EIRELI - R\$ 168.302,00; CT Nº 00158/2025 - 25.06.25 - ERITON CARLOS DA COSTA DUARTE - R\$ 158.162,10; CT Nº 00159/2025 - 25.06.25 - CLAUDEMIR NASCIMENTO DA SILVA - R\$ 81.781,50; CT Nº 00160/2025 - 25.06.25 - EMERSON CLAUDIO FREIRE DA ROCHA 04491950407 - R\$ 90.133,00; CT Nº 00161/2025 - 25.06.25 - RICARDO FELIX DO NASCIMENTO - R\$ 182.881,50; CT Nº 00162/2025 - 25.06.25 - ELAINE CANDIDO DA SILVA - R\$ 122.592,00; CT Nº 00163/2025 - 25.06.25 - EVANGELISTA BATISTA DE LUNA - ME - R\$ 133.933,10; CT Nº 00164/2025 - 25.06.25 - RUTHI DOS SANTOS LIMA - R\$ 146.150,00.

Prefeitura Municipal de Gurinhém

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00012/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETRONICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - R\$ 6.400,00; GERENCIAR SERVICOS, PRODUTOS E TECNOLOGIA LTDA - R\$ 22.335,00; MICROTECNICA INFORMATICA LTDA - R\$ 57.855,00; PRIME SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - R\$ 116.604,00; TECHMIX INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 290.417,60.

Gurinhém - PB, 1º de Julho de 2025

TARCISIO SAULO DE PAIVA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00015/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA COM DURAÇÃO DE 2H00M DE

JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA OPERACIONAL E REGULATÓRIA, DESTINADA À REALIZAÇÃO DE ANÁLISES, AUDITORIAS, APURAÇÕES E À EFETIVA RECUPERAÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE E/OU A MAIOR À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. OS SERVIÇOS CONTRATADOS COMPREENDEM, AINDA, A ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS, EM REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO, PERANTE A PRÓPRIA CONCESSIONÁRIA LOCAL, A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 221.278,61.

Gurinhém - PB, 1º de Julho de 2025

TARCISIO SAULO DE PAIVA
PREFEITO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00012/2025. DOTAÇÃO: 02020 – Secretaria de Administração; – 500 – Fonte de Recurso; – 0014, 0015 – Programa de Trabalho; – 3390309900,4490520000 – Elemento de Despesa; – 02030 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; – 500, 700, 701, 706, 710, 755 – Fonte de Recurso; – 0004, 0015 – Programa de Trabalho; – 3390309900, 4490520000 – Elemento de Despesa; – 02080 – Fundo Municipal de Assistência Social; – 500, 660, 661, 700 – Fonte de Recurso; – 0010, 0017, 0018 – Programa de Trabalho; – 3390309900, 4490520000 – Elemento de despesa; – 02040 – Secretaria de Educação; – 500, 541, 542, 543, 544, 550, 551, 553, 569, 570, 571, 706, 710 – Fonte de Recurso; – 0005, 0009, 0011, 0013 – Programa de Trabalho; – 3390309900, 4490520000 – Elemento de Despesa; – 02100 – Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo; – 500 – Fonte de Recurso; – 0008, – Programa de Trabalho; – 3390320000, 4490520000 – Elemento de Despesa; – 02070 – Secretaria de Infraestrutura; – 500, 750 – Fonte de Recurso; – 0015, – Programa de Trabalho; – 3390309900, 4490520000 – Elemento de Despesa; – 02050 – Secretaria de Saúde; – 02060 – Fundo Municipal de Saúde; – 500, 600, 601, 602, 621, 631, 632, 706, 710 – Fonte de Recursos; – 0006, 0012, 0015 – Programa de trabalho; – 3390309900, 4490520000 – Elemento de Despesa;. VIGÊNCIA: até 01/07/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Gurinhém e: CT Nº 00085/2025 - 01.07.25 - MICROTECNICA INFORMATICA LTDA - R\$ 57.855,00; CT Nº 00086/2025 - 01.07.25 - ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETRONICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - R\$ 6.400,00; CT Nº 00087/2025 - 01.07.25 - PRIME SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - R\$ 116.604,00; CT Nº 00088/2025 - 01.07.25 - GERENCIAR SERVICOS, PRODUTOS E TECNOLOGIA LTDA - R\$ 22.335,00; CT Nº 00089/2025 - 01.07.25 - TECHMIX INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 290.417,60.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA OPERACIONAL E REGULATÓRIA, DESTINADA À REALIZAÇÃO DE ANÁLISES, AUDITORIAS, APURAÇÕES E À EFETIVA RECUPERAÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE E/OU A MAIOR À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. OS SERVIÇOS CONTRATADOS COMPREENDEM, AINDA, A ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS, EM REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO, PERANTE A PRÓPRIA CONCESSIONÁRIA LOCAL, A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 02/07/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Gurinhém e: CT Nº 00091/2025 - 02.07.25 - RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 221.278,61.

Prefeitura Municipal de Imaculada

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00023/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00023/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA COM DURAÇÃO DE 1H30M DE SHOW PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO FORA DE ÉPOCA QUE SERÁ REALIZADO EM PRAÇA PÚBLICA DIA 21 DE JULHO DE 2025 NA SEDE DESTE MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA - R\$ 60.000,00.

Imaculada - PB, 08 de Julho de 2025

ALDO LUSTOSA DA SILVA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00024/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00024/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA COM DURAÇÃO DE 2H00M DE

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis para o atendimento do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), destinado à alimentação escolar dos alunos matriculados nos Centros Municipais de Educação Infantil (creches) e Escolas Municipais do município de Itapororoca-PB, com recursos FNDE/PNAE, durante o ano de 2025 e Aquisições parceladas de Gêneros Alimentícios, destinados ao atendimento da demanda das Secretarias da Administração Municipal, inclusive Fundo Municipal. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00017/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 05.000 Secretaria de Educação 12 361 0403 2008 Programa de Alimentação Escolar 000064 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000065 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000070 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000095 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000096 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000097 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000098 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000115 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000131 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000141 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000150 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO Recursos não Vinculados de Impostos: 02.000 Gabinete da Prefeita 04 122 0052 2002 Manut dos Serv de Representação Oficial Objetivo:MANUT DOS SERV DE REPRESENTAÇÃO 000015 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 03.000 Secretaria de Administração e Recursos Humanos 04 122 0052 2003 Manut dos Serv Administrativos Gerais 000022 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 04.000 Secretaria de Finanças 04 123 0052 2006Manut do Gerenc e Controle Financeiro 000034 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 05.000 Secretaria de Educação 12 361 0403 2009 Operacionalização do Ensino Fundamental 000070 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 12 361 0403 2011 Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% 000095 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000096 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000097 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000098 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 12 361 0403 2012 Manut Prog Transf SALARIO EDUCAÇÃO 000115 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 12 361 0403 2013 Manut Prog Nac de Apoio ao Transp Escola r – PNATE 000121 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000122 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 12 361 0403 2014 Mant do Prog de Outras Transf do FND 000131 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 12 365 0403 2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INF 000141 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 12 361 0403 2066 Manutenção das Ações de Fomento a Escola em Tempo Integr 000150 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 07.000 Secretaria de Assistência Social 08 243 0122 2016 Manut do Cons Tutelar da Criança e do Adolescente 000157 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 08 244 0125 2018 Manut dos Serviços Assistencia 000167 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 04 122 0052 2026 Manutenção da Secretaria da Mul 000176 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 08 131 0122 2027 Manut do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adole 000183 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 08 244 0125 2068 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIA 000190 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 08.000 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo 04 122 0052 2029 Manut dos Serv da Secretaria de Infra Estrutura 000207 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000208 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 17 512 0611 2031 Mant dos Serviços de Limpeza Public 000220 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 09.090 Procuradoria Jurídica Geral 04 092 0052 2033 Manut da Procuradoria Jurídica Gera 000227 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 10.100 Controladoria Interna 04 124 0052 2034 Manut das Atividades da Controladoria In te 000234 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 11.110 Sec Mun de Desenv Econômico, Agricultura e Habitação de Interesse Social 04 122 0052 2037 Manut das Ativi da Sec Munic de Agricul, Pec e Desen. Agr 000252 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 10 301 0210 2040 Manut do Programa Saude na Familia 000272 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 12.120 Fundo Municipal de Saude de Itapororoca 10 122 0210 2042 Manutenção do Fundo Municipal de Sau 000283 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 10 302 0210 2047 Teto Munic da MAC Ambulat e Hos 000304 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 10 122 0125 2052 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE S 000321 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 10 302 0428 2053 Manutenção do Programa do SAM 000327 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 14.000 Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura 13 392 0052 2058 Apoio e Promoção de Eventos S 000350 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 15.000 Secretaria de Planejamento e Políticas Publicas 000370 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 16.000 Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos 18 541 0052 2061 Manut. das Ativ. da Sec. de Meio Ambie. e Recur. Hidri 000380 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 17.000 Defesa Civil e Trânsito 04 122 0052 2005



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

Imaculada - PB, 08 de Julho de 2025.

DESPACHO Nº IN 00023/2025 - 02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor José Luciano Lustosa Ramalho, Secretário da Cultura, Esporte e Turismo, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00023/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO FORA DE ÉPOCA QUE SERÁ REALIZADO EM PRAÇA PÚBLICA DIA 21 DE JULHO DE 2025 NA SEDE DESTE MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

ALDO LUSTOSA DA SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO FORA DE ÉPOCA QUE SERÁ REALIZADO EM PRAÇA PÚBLICA DIA 21 DE JULHO DE 2025 NA SEDE DESTE MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:
02.150 SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E TURISMO
13.392.2012.2057 Promoção de Eventos Culturais
3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Imaculada - PB, 07 de Julho de 2025.

ROBERLANIA ALVES TRINDADE LUSTOSA
Secretária de Finanças

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

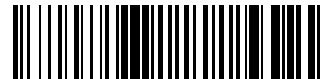
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEB2400080195

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	090			CONTRATO
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

FORTALEZA

Local

20 Março 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM☐ SIMProcesso em Ordem
À decisão____/____/____
Data☐ NÃO____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202810053 em 21/03/2024 da Empresa BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA, CNPJ 54421738000151 e protocolo 240487109 - 20/03/2024. Autenticação: E8C5AF6AFAA91B659C5BEC92E1896E9C6F2242B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/048.710-9 e o código de segurança DW6x E30.

Cópia fornecida antes da regularidade da sentença nº 2024-09469725-1 Data: 23/07/2025 18:29 Responsável: Aldo L. da Silva.

Impresso por convidado em 02/10/2025 21:07. Validação: AE3A.EAC2.CAA6.792B.0968.28E7.E7E0.BF31

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/048.710-9	CEB2400080195	20/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
000.838.823-75	FABRICIO BALBINO FERREIRA LIMA	20/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202810053 em 21/03/2024 da Empresa BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA, CNPJ 54421738000151 e protocolo 240487109 - 20/03/2024. Autenticação: E8C5AF6AFAA91B659C5BEC92E1896E9C6F2242B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/048.710-9 e o código de segurança DW6x Es31. Cópia fornecida antes da regularidade da sentença nº 0469725-24, de 23/07/2025, em nome do Responsável, Aldo L. da Silva.

Impresso por convidado em 02/10/2025 21:07. Validação: AE3A.EAC2.CAA6.792B.0968.28E7.E7E0.BE31

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/10

CONTRATO SOCIAL DE BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA

CLAUDIO MARCIO MAIA MOURA, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, Comunhao Parcial, nascido em 14/07/1984, profissão: empresaria, nº do CPF: 009.398.523-14, identidade: 2001030054841, órgão expedidor: SSP-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): AVENIDA BIBIO FROTA, número 505, bairro PARANGABA, APT: 906 B; município FORTALEZA - CE, CEP: 60.710-610, representado, neste ato, por seu **PROCURADOR FABRICIO BALBINO FERREIRA LIMA**, profissão: CONTADOR, nacionalidade BRASILEIRA, Divorciado, nascido em 21/02/1984, nº do CPF 000.838.823-75, identidade: 92023000190, órgão expedidor: SSP-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): AVENIDA SANTOS DUMONT, número 2626, bairro ALDEOTA, município FORTALEZA - CE, CEP: 60.150-162.

JULIANA MARTINS DE ARAUJO MAIA, nacionalidade BRASILEIRA, Casada, Comunhao Parcial, nascido em 19/12/1986, profissão: empresaria, nº do CPF: 024.760.653-74, identidade: 2003009010330, órgão expedidor: ssp-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): AVENIDA BIBIO FROTA, número 505, bairro PARANGABA, APT: 906 B; município FORTALEZA - CE, CEP: 60.710-610, representado, neste ato, por seu **PROCURADOR FABRICIO BALBINO FERREIRA LIMA**, profissão: contador, nacionalidade BRASILEIRA, Divorciado, nascido em 21/02/1984, nº do CPF 000.838.823-75, identidade: 92023000190, órgão expedidor: ssp-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): AVENIDA SANTOS DUMONT, número 2626, bairro ALDEOTA, município FORTALEZA - CE, CEP: 60.150-162.

Resolve(m), em comum acordo (se for o caso), constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA WASHINGTON SOARES, número 55, bairro EDSON QUEIROZ, 516, município FORTALEZA - CE, CEP: 60.811-341.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: PRODUCAO MUSICAL , ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 14/03/2024 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) divididos em 10.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) em moeda corrente do País.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202810053 em 21/03/2024 da Empresa BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA, CNPJ 54421738000151 e protocolo 240487109 - 20/03/2024. Autenticação: E8C5AF6AFAA91B659C5BEC92E1896E9C6F2242B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/048.710-9 e o código de segurança DW6x Es32. Cópia fornecida antes da regularização da sociedade em 22/04/2024. Data: 23/07/2025 18:29. Responsável: Aldo L. da Silva.

Impresso por convidado em 02/10/2025 21:07. Validação: AE3A.EAC2.CAA6.792B.0968.28E7.E7E0.BF31

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/10

Parágrafo Único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
CLAUDIO MARCIO MAIA MOURA	5.000	R\$ 5.000,00
JULIANA MARTINS DE ARAUJO MAIA	5.000	R\$ 5.000,00
Total	10.000	R\$ 10.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida:

Pela sócia **JULIANA MARTINS DE ARAUJO MAIA**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

- A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- E) contratar ou cancelar seguros;
- F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- G) prestar garantias;
- H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

Parágrafo Único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Nona - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

Cláusula Décima - A(s) parte(s) eleger(m) o foro FORTALEZA - CE para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202810053 em 21/03/2024 da Empresa BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA, CNPJ 54421738000151 e protocolo 240487109 - 20/03/2024. Autenticação: E8C5AF6AFAA91B659C5BEC92E1896E9C6F2242B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/048.710-9 e o código de segurança DW6x E33. Cópia fornecida antes da regularidade da sentença nº 024q.04697/25. Data: 23/07/2025 18:29. Responsável: Aldo L. da Silva.

Impresso por convidado em 02/10/2025 21:07. Validação: AE3A.EAC2.CAA6.792B.0968.28E7.E7E0.BE31

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/10

obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

FORTALEZA , 14 de março de 2024.

CLAUDIO MARCIO MAIA MOURA : Sócio
representado por FABRICIO BALBINO FERREIRA LIMA

JULIANA MARTINS DE ARAUJO MAIA: Sócio/Administrador
representado por FABRICIO BALBINO FERREIRA LIMA



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202810053 em 21/03/2024 da Empresa BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA, CNPJ 54421738000151 e protocolo 240487109 - 20/03/2024. Autenticação: E8C5AF6AFAA91B659C5BEC92E1896E9C6F2242B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/048.710-9 e o código de segurança DW6x E34. Cópia fornecida antes da regularidade da sentença nº 024q.0416976-5, data de 23/07/2025, Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Responsável: Aldo L. da Silva.

Impresso por convidado em 02/10/2025 21:07. Validação: AE3A.EAC2.CAA6.792B.0968.28E7.E7E0.BE31

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/048.710-9	CEB2400080195	20/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
000.838.823-75	FABRICIO BALBINO FERREIRA LIMA	20/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202810053 em 21/03/2024 da Empresa BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA, CNPJ 54421738000151 e protocolo 240487109 - 20/03/2024. Autenticação: E8C5AF6AFAA91B659C5BEC92E1896E9C6F2242B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/048.710-9 e o código de segurança DW6x E35. Cópia fornecida antes da regularidade da sentença nº 240487109 - 20/03/2024. Data: 23/07/2025 18:29. Responsável: Aldo L. da Silva.

Impresso por convidado em 02/10/2025 21:07. Validação: AE3A.EAC2.CAA6.792B.0968.28E7.E7E0.BE31

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, FABRICIO BALBINO FERREIRA LIMA, com inscrição ativa na(o) CRC/CE sob o nº 021399, expedida em 26/07/2010, inscrito no CPF nº 000.838.823-75, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(s) é (são) autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	Quantidade de Páginas
Procuração do CLAUDIO MARCIO MAIA MOURA	1
Procuração JULIANA MARTINS DE ARAUJO MAIA	1
CNH JULIANA MARTINS DE ARAUJO MAIA	1
CNH CLAUDIO MARCIO MAIA MOURA	1
Cópia simples da carteira profissional/certidão de regularidade do profissional inscrito na CRC/CE, número: 021399.	1

FORTALEZA, 20 de março de 2024.

FABRICIO BALBINO FERREIRA LIMA





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Declaração de Autenticidade

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/048.710-9	CEB2400080195	20/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
000.838.823-75	FABRICIO BALBINO FERREIRA LIMA	20/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202810053 em 21/03/2024 da Empresa BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA, CNPJ 54421738000151 e protocolo 240487109 - 20/03/2024. Autenticação: E8C5AF6AFAA91B659C5BEC92E1896E9C6F2242B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/048.710-9 e o código de segurança DW6x Es37. Cópia fornecida antes da regularidade da sentença nº 024q-9469725-Data: 23/07/2025 18:29. Responsável: Aldo L. da Silva.

Impresso por convidado em 02/10/2025 21:07. Validação: AE3A.EAC2.CAA6.792B.0968.28E7.E7E0.BE31

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/10



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA, de NIRE 2320281005-3 e protocolado sob o número 24/048.710-9 em 20/03/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23202810053, em 21/03/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
000.838.823-75	FABRICIO BALBINO FERREIRA LIMA	20/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
000.838.823-75	FABRICIO BALBINO FERREIRA LIMA	20/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Declaração de Autenticidade

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
000.838.823-75	FABRICIO BALBINO FERREIRA LIMA	20/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 14/03/2024



Documento assinado eletronicamente por Jairo Bezerra Lira, Servidor(a) Público(a), em 21/03/2024, às 14:11.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/048.710-9.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202810053 em 21/03/2024 da Empresa BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA, CNPJ 54421738000151 e protocolo 240487109 - 20/03/2024. Autenticação: E8C5AF6AFAA91B659C5BEC92E1896E9C6F2242B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/048.710-9 e o código de segurança DW6x Es38
 cópia fornecida para a regularidade da sentença Doc. 9469725 Data: 23/07/2025 18:29 Responsável: Aldo L. da Silva.
 Impresso por convidado em 02/10/2025 21:07. Validação: AE3A.EAC2.CAA6.792B.0968.28E7.E7E0.BF31



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quinta-feira, 21 de março de 2024



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202810053 em 21/03/2024 da Empresa BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA, CNPJ 54421738000151 e protocolo 240487109 - 20/03/2024. Autenticação: E8C5AF6AFAA91B659C5BEC92E1896E9C6F2242B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/048.710-9 e o código de segurança DW6x Es. 39

Impresso por convidado em 02/10/2025 21:07. Validação: AE3A.EAC2.CAA6.792B.0968.28E7.E7E0.BE31

pág. 10/10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.421.738/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/03/2024
NOME EMPRESARIAL BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV WASHINGTON SOARES	NÚMERO 55	COMPLEMENTO 516
CEP 60.811-341	BAIRRO/DISTRITO EDSON QUEIROZ	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JULIANACANTORA@ICLOUD.COM	TELEFONE (85) 9998-6600/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/03/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/03/2024 às 16:19:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA
CNPJ: 54.421.738/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:49:33 do dia 17/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/12/2025.

Código de controle da certidão: **9AA9.6748.8138.F938**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202507921646

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 54421738000151
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 17/06/2025 ÀS 13:50:08
VÁLIDA ATÉ 16/08/2025**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2025/200074**CPF/CNPJ:** 54.421.738/0001-51**Nome ou Razão Social:** BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA**Endereço:** AV WASHINGTON SOARES 55 516 EDSON QUEIROZ CEP 60811-341

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 17 de Junho de 2025 (13:50:40)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 15/09/2025

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.421.738/0001-51
Razão Social: BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA
Endereço: AV WASHINGTON SOARES 55 SALA 516 / EDSON QUEIROZ / FORTALEZA / CE / 60811-341

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/06/2025 a 13/07/2025

Certificação Número: 2025061402596231910480

Informação obtida em 17/06/2025 10:58:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 54.421.738/0001-51

Certidão nº: 33539894/2025

Expedição: 17/06/2025, às 13:49:56

Validade: 14/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.421.738/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**FORTALEZA**
PREFEITURAURBANISMO
E MEIO AMBIENTE**ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**

Nº do Documento AF00154036/2025		Data Emissão 30/05/2025		Data de Validade 30/05/2026	
Dados do proprietário do empreendimento					
Concedido a BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA			CNPJ/CPF 54421738000151		
Natureza Jurídica SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			Porte da Empresa Microempresa - ME		
Dados do Empreendimento					
Inscrição IPTU 7203454		Endereço (Conforme IPTU indicado) AVENIDA WASHINGTON SOARES, N° 55, Compl. 516 , Bairro EDSON QUEIROZ, CEP 60811341			
Área do Terreno (m²) 83.56		Área Construída (m²) 10.00		Área do Estabelecimento (m²) 10.00	
CNAE	ATIVIDADE			PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCIDA?
900190201	PRODUÇÃO MUSICAL			SIM	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S). NÃO
592010001	ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA			NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S). NÃO
823000101	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS			NÃO	SIM, NESTE E EM OUTRO(S) ENDEREÇO(S). SIM
Responsável Legal					
CPF 024.760.653-74			Nome JULIANA MARTINS DE ARAUJO MAIA		
Observações					
1. Requerente desta Licença (pessoa que preencheu os dados no Licenciamento Digital): JULIANA MARTINS DE ARAUJO MAIA / CPF:024.760.653-74 2. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2024505038, consulta esta declaratória, podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento. 3. Este Alvará refere-se às questões urbanísticas, tendo sido emitido com base nas informações prestadas no Sistema Licenciamento Digital, conforme Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), não eximindo o estabelecimento de possuir licença ambiental quando exigido por lei, ficando a efetiva operação da(s) atividade(s) condicionada a emissão desta. 4. Este Alvará possui validade de 1 (um) ano contados da data de emissão da 1ª Licença (Alvará de Funcionamento), devendo ser renovada por igual período. 5. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão competente. 6. Conforme a Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), este documento é enquadrado como Alvará Social;					
Documentos vinculados:					
1- Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGRS: 2024090327; 2- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros - 457437;					

CONDICIONANTES					



1. Deverão ser mantidas no estabelecimento as licenças necessárias ao funcionamento das atividades, incluindo o Alvará de Funcionamento;
2. Este Alvará de Funcionamento não exige o estabelecimento de possuir Relatório de Impacto sobre o Sistema de Trânsito – RIST aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania – AMC, quando classificado como Polo Gerador de Viagens – PGV pela Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).
3. É condicionante para o exercício de atividade em imóveis unifamiliares que a atividade seja compatível com o espaço físico no que se refere à circulação de pessoas e de mercadorias;
4. É condicionante para o exercício de atividades em imóveis residenciais multifamiliares (condomínio de apartamentos ou de casas) a autorização prévia concedida pela administração do condomínio, além do atendimento às suas regras internas, em especial as que se referem à circulação de pessoas ou mercadorias e ainda, que o exercício da atividade seja compatível com o espaço físico.
5. O horário de Funcionamento do estabelecimento deverá estar de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 9275/2007, 9477/2009 e 10635/2017.
6. O estabelecimento deverá disponibilizar o número de vagas de estacionamento conforme Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).

LEI COMPLEMENTAR 270/2019 (CÓDIGO DA CIDADE)

Art. 631. O Alvará de Funcionamento licencia o exercício da atividade, não atestando a regularidade da edificação ou a posse do imóvel.

DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN
CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS - CPBS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
919778-8

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA INÍCIO ATIVIDADE NO
MUNICÍPIO
21/03/2024

NOME / RAZÃO SOCIAL
BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA

CPF/CNPJ
54.421.738/0001-51

NOME DE FANTASIA
BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO
900190201 - PRODUÇÃO MUSICAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES
823000101 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
592010001 - ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

TIPO DE ESTABELECIMENTO
MATRIZ

LOGRADOURO
AV WASHINGTON SOARES, 55

COMPLEMENTO
516

BAIRRO
SALINAS

CEP
60811-341

MUNICÍPIO
FORTALEZA

UF
CE

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

REGIME DE TRIBUTAÇÃO
NORMAL

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
NÃO

OPTANTE DO SIMEI
NÃO

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL
NÃO

DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI

DATA DE CADASTRO NA SEFIN
21/03/2024

EMITIDO VIA INTERNET EM 21/03/2024 ÀS 16:20:20
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA

**CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)**

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA - ME, CNPJ nº 54.421.738/0001-51.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA
Segunda-feira, 9 de Junho de 2025 às 16:34:40

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Código de autenticação: 502839563

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autenticar.jfcm.jus.br/?code_documento=502839563

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 94607/25. Data: 23/07/2025 18:29. Responsável: Aldo L. da Silva.
Impresso por convidado em 02/10/2025 21:07. Validação: AE3A:EAC2:CAA6:792B:0968:28E7:E7E0:BF31.

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DDMM/YYYY / Fecha y Lugar de Nascimento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DDMM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DDMM/YYYY / Válido Hasta - AC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificação - Autoridade Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DOBMMYYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DOBMMYYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DOBMMYYYY / Válido Hasta - AC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridade Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento jurídico particular, os integrantes da **Banda CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA**, inscrita no CNPJ 54.421.738/0001-51, representada por JULIANA MARTINS DE ARAUJO MAIA, nacionalidade BRASILEIRA, portadora do CPF: 024.760.653-74, identidade: 2003009010330, abaixo relacionados, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, concedem o presente **CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE** à empresa **PREFEITURA MUNICIPAL IMACULADA – PB**, inscrita no CNPJ 08.883.969/0001-60, localizada na Rua Antônio Caetano, s/n, Centro, Imaculada - PB, para fins de representação artística perante a Prefeitura Municipal de Imaculada - PB, podendo o(a) representante aqui constituído(a) apresentar proposta referente a apresentações musicais, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos, receber valores financeiros referentes a serviços executados, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, com o com o objetivo de apresentação, no dia 21 de Julho de 2025.

Fortaleza, 30/06/2025.

BANDA CLAUDIO NEY
E JULIANA
LTDA:54421738000151

Assinado de forma digital por
BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA
LTDA:54421738000151
Dados: 2025.06.30 13:20:06
-03'00'

Assinatura



**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA inscrito no **CNPJ nº 54.421.738/0001-51**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **JULIANA MARTINS DE ARAUJO MAIA** portador(a) da Carteira de Identidade nº 2003009010330 e do CPF nº 024.760.653-74, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

10 de Junho de 2025.

BANDA CLAUDIO NEY
E JULIANA
LTDA:5442173800015
1

Assinado de forma digital por
BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA
LTDA:54421738000151
Dados: 2025.06.10 11:36:50
-03'00'

BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA

G Claudio Ney & Juliana

A BANDA QUE TOCA FORRÓ!



A música é a arte mais direta. Ela
entra no ouvido, vai para o
coração e manifesta-se na alma.



RELEASE

CLAUDIO NEY E JULIANA “A banda que toca forró”, conhecidos por tocar o autêntico forró e ter um show totalmente eclético, tocando do repertório novo ao forró antigo. A dupla forrozeira surgiu em 2015, sediados em Fortaleza - CE.

Claudio, nascido em Limoeiro do Norte – CE, começou no forró aos 17 anos, passando por várias bandas, incluindo: Bota pra moer, forró cangaço, pisada forrozeira entre outras.

JÚLIANA nascida em Fortaleza – CE, começou aos 7 anos de idade com seu pai que é sanfoneiro, na banda Girassol. Aos 18 anos entrou no Caviar com rapadura, depois Felipão e Forró Moral e em seguida Pisada forrozeira até 2015, onde a dupla se uniu e montou a própria banda!

CJ tem vários CDs gravados (mensalmente) e um DVD gravado em 2017. Vem fazendo shows em todo Brasil e conquistando muitos fãs, que seguem e gostam do verdadeiro forró!

G Claudio Ney & Juliana

A BANDA QUE TOCA FORRÓ!

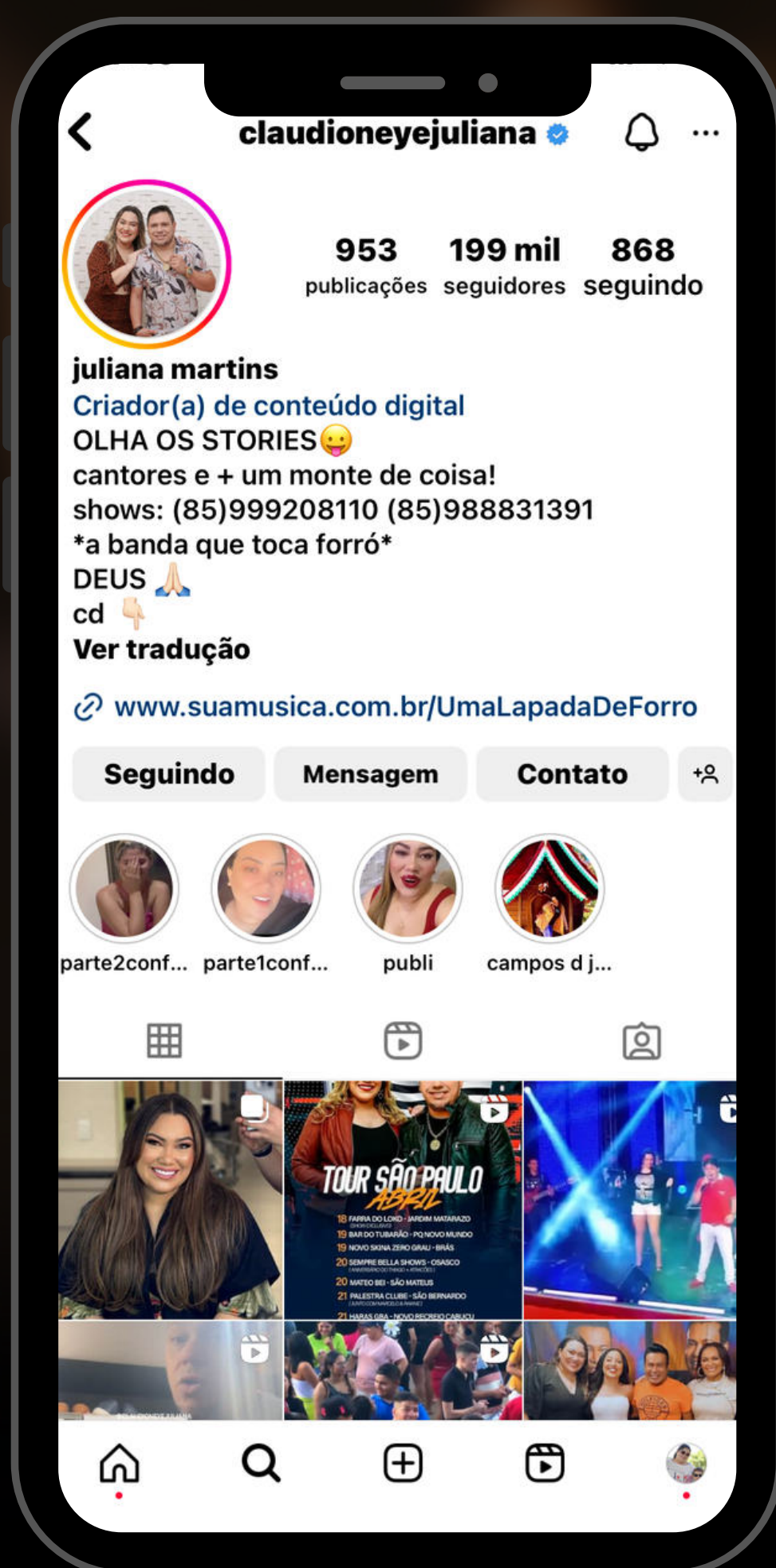
SHOWS



G Claudio Ney & Juliana

A BANDA QUE TOCA FORRÓ!

REDES SOCIAIS



@claudioneyjuliana

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 44					
Data e Hora da Emissão		24/06/2025 08:54:41		Competência		06/2025		Código de Verificação		487320937	
Número do RPS				No. NFS-e substituída				Local da Prestação		CURRAL VELHO - PB	
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS											
Razão Social/Nome		BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA									
Nome Fantasia		BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA									
CPF/CNPJ		54.421.738/0001-51		Insc Municipal		0919778-8		Município		FORTALEZA - CE	
Endereço e CEP		AV WASHINGTON SOARES,55 - EDSON QUEIROZ CEP:60.811-341									
Complemento		516		Telefone		(85)9998-6600		E-mail		julianacantora@icloud.com	
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS											
Razão Social/Nome		MUNICIPIO DE CURRAL VELHO									
CPF/CNPJ		08.886.947/0001-53		Inscrição Municipal				Município		CURRAL VELHO - PB	
Endereço e CEP		RUA TENENTE IRINEU LACERDA, S/N - CENTRO CEP: 58.990-000									
Complemento				Telefone		(88)8888-8888		E-mail		cplcurralvelho@gmail.com	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
Referente ao show realizado no dia 26/06. Dados Bancários: Nu Pagamentos S.A. - AG: 0001 C/C: 968733458-7 BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA CNPJ 54.421.738/0001-51 Chave pix: 54.421.738/0001-51											
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE											
12.13 / 900190201 - PRODUÇÃO MUSICAL											
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL											
Código da Obra				Código ART							
TRIBUTOS FEDERAIS											
PIS				COFINS				IR(R\$)			
								INSS(R\$)			
								CSLL(R\$)			
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços						Cálculo do ISSQN devido no Município					
Valor dos Serviços R\$		60.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		60.000,00			
(-) Desconto Incondicionado				1-Tributação no Município		(-) Deduções Permitidas em Lei					
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado					
(-) Retenções Federais		0,00		6-Microempresário e Empresa de		Base de Cálculo		60.000,00			
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		3,83			
(-) ISS Retido		0,00		1 - Sim		ISS a reter		() Sim (X) Não			
(=) Valor Líquido R\$		60.000,00		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$		2.298,00			
				2 - Não							
AVISOS		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. 4- Serviço sujeito ao ANEXO 3. 5- Serviços não sujeitos ao fator "I" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.									

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 45							
Data e Hora da Emissão		24/06/2025 08:58:13		Competência		06/2025		Código de Verificação		184737786			
Número do RPS				No. NFS-e substituída				Local da Prestação		CORONEL JOAO			
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS													
		Razão Social/Nome		BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA									
		Nome Fantasia		BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA									
		CPF/CNPJ		54.421.738/0001-51		Insc Municipal		0919778-8		Município		FORTALEZA - CE	
		Endereço e CEP		AV WASHINGTON SOARES,55 - EDSON QUEIROZ CEP:60.811-341									
		Complemento		516		Telefone		(85)9998-6600		E-mail		julianacantora@icloud.com	
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS													
Razão Social/Nome		PREFEITURA DE CORONEL JOAO PESSOA											
CPF/CNPJ		08.355.471/0001-24		Inscrição Municipal				Município		CORONEL JOAO PESSOA - RN			
Endereço e CEP		RUA ALCIDES VIANA, 405 - CENTRO CEP: 59.930-000											
Complemento				Telefone		(88)8888-8888		E-mail		licitacao@coroneljoaopessoa.rn.gov.br			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS													
Referente ao show realizado no dia 28/06. Dados Bancários: Nu Pagamentos S.A. - AG: 0001 C/C: 968733458-7 BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA CNPJ 54.421.738/0001-51 Chave pix: 54.421.738/0001-51													
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE													
12.13 / 900190201 - PRODUÇÃO MUSICAL													
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL													
Código da Obra				Código ART									
TRIBUTOS FEDERAIS													
PIS				COFINS				IR(R\$)					
								INSS(R\$)					
										CSLL(R\$)			
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços						Cálculo do ISSQN devido no Município							
Valor dos Serviços R\$		60.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		60.000,00					
(-) Desconto Incondicionado				1-Tributação no Município		(-) Deduções Permitidas em Lei							
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado							
(-) Retenções Federais		0,00		6-Microempresário e Empresa de		Base de Cálculo		60.000,00					
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		3,83					
(-) ISS Retido		0,00		1 - Sim		ISS a reter		() Sim (X) Não					
(=) Valor Líquido R\$		60.000,00		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$		2.298,00					
				2 - Não									
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. 4- Serviço sujeito ao ANEXO 3. 5- Serviços não sujeitos ao fator "I" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.											

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 28					
Data e Hora da Emissão		28/02/2025 14:04:06		Competência		02/2025		Código de Verificação		469261119	
Número do RPS				No. NFS-e substituída				Local da Prestação		MORAUJO - CE	
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS											
Razão Social/Nome		BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA									
Nome Fantasia		BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA									
CPF/CNPJ		54.421.738/0001-51		Insc Municipal		0919778-8		Município		FORTALEZA - CE	
Endereço e CEP		AV WASHINGTON SOARES,55 - SALINAS CEP:60.811-341									
Complemento		516		Telefone		(85)9998-6600		E-mail		julianacantora@icloud.com	
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS											
Razão Social/Nome		MUNICIPIO DE MORAUJO									
CPF/CNPJ		07.598.675/0001-23		Inscrição Municipal				Município		MORAUJO - CE	
Endereço e CEP		PC PREFEITURA, SN - ***** CEP: 62.480-000									
Complemento				Telefone		(00)0000-00000		E-mail		licitamoraujo@gmail.com	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
Referente ao show no dia 28 de Fevereiro de 2025. Dados Bancários: Nu Pagamentos S.A. - AG: 0001 C/C: 968733458-7 BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA CNPJ 54.421.738/0001-51 Chave pix: 54.421.738/0001-51											
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE											
12.13 / 900190201 - PRODUÇÃO MUSICAL											
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL											
Código da Obra				Código ART							
TRIBUTOS FEDERAIS											
PIS				COFINS				IR(R\$)			
								INSS(R\$)			
								CSLL(R\$)			
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços						Cálculo do ISSQN devido no Município					
Valor dos Serviços R\$		50.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		50.000,00			
(-) Desconto Incondicionado				1-Tributação no Município		(-) Deduções Permitidas em Lei					
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado					
(-) Retenções Federais		0,00		6-Microempresário e Empresa de		Base de Cálculo		50.000,00			
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		3,31			
(-) ISS Retido		0,00		1 - Sim		ISS a reter		() Sim (X) Não			
(=) Valor Líquido R\$		50.000,00		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$		1.655,00			
				2 - Não							
AVISOS 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. 4- Serviço sujeito ao ANEXO 3. 5- Serviços não sujeitos ao fator "I" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.											



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO Nº IN 00023/2025 - 03

Imaculada - PB, 08 de Julho de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Maria Dalva Nascimento Ribeiro, Comissionado, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00023/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO FORA DE ÉPOCA QUE SERÁ REALIZADO EM PRAÇA PÚBLICA DIA 21 DE JULHO DE 2025 NA SEDE DESTE MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


ALDO LUSTOSA DA SILVA
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/07/2025 às 18:28:54 foi protocolizado o documento sob o Nº 94608/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Imaculada, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Aldo Lustosa da Silva.

Número do Contrato: 000000722025

Data da Publicação: 10/07/2025

Data da Assinatura: 09/07/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 60.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO FORA DE ÉPOCA QUE SERÁ REALIZADO EM PRAÇA PÚBLICA DIA 21 DE JULHO DE 2025 NA SEDE DESTE MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB

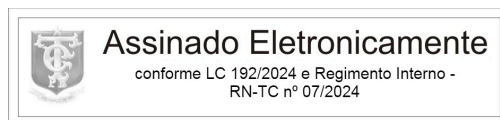
Contratado (Nome): Banda Claudio Ney E Juliana Ltda

Contratado (CNPJ): 54.421.738/0001-51

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	bc569bc21414edaf645112a56544d4e4
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	ae3aeac2caa6792b096828e7e7e0bf31
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	70fa0f058932263d6c6cc5159c881b54
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	f7ff641875d4fcf10831e40f9739a38c
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	fc8e947e6cbd215ac496f7a15671c64d
Designação do gestor do contrato	Sim	2c547aca74f2e63f671f4b3c6e30784c

João Pessoa, 23 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

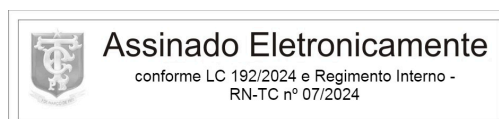
**Documento:** 94607/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Imaculada**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/07/2025 às 18:29h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 94608/25 ao Documento 94607/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 94607/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	22 - 25	f7ff641875d4fcf10831e40f9739a38c
Comprovante de publicidade	26 - 27	bc569bc21414edaf645112a56544d4e4
Designação do gestor do contrato	28	2c547aca74f2e63f671f4b3c6e30784c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	29	70fa0f058932263d6c6cc5159c881b54
Comproverantes de regularidade da contratada	30 - 60	ae3aeac2caa6792b096828e7e7e0bf31
Designação do fiscal administrativo do contrato	61	fc8e947e6cbd215ac496f7a15671c64d
RECIBO PROTOCOLO	62	24fe95716cf75c3f63dc11a86a945aa0

João Pessoa, 23 de Julho de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**